



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 199/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0031814/2021-33

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 199/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31185468

PA COPAM Nº: 2804/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Minerais Roma Ltda	CNPJ:	05.059.850/0003-40		
EMPREENDIMENTO: Minerais Roma Ltda	CNPJ:	05.059.850/0003-40		
MUNICÍPIO(S): Delfim Moreira/MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 22°34'17.85"S	LONG/X: 45°15'9.22"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção bruta: 6.000 m ³ /ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN	2	1

		COPAM 217/17):		
A-05-04-6	Área útil: 0,22ha	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Ricardo Ribeiro Rios, Engº Agrônomo		CREA-MG 49152/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental		1.365.414-0		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 22/06/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31179068** e o código CRC **6E035225**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031814/2021-33

SEI nº 31179068



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 199/2021

O empreendimento **Minerais Roma Ltda**, por meio de seus representantes, protocolou em 07/06/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2804/2021. Os estudos foram protocolados via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no qual solicitam autorização para extração de **areia quartzosa e cascalho** em área no interior da poligonal ANM nº 815.072/1970 no município de Delfim Moreira/MG.

O processo minerário encontra-se na fase de Concessão de Lavra e, apesar do titular ser a Itasil Extração de Minérios Ltda, a empresa Minerais Roma LTDA é arrendatária e apresentou Contrato de Arrendamento de Portaria de Lavra, emitida em 12/04/2019, válida por 20 anos.

A atividade de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2) é considerada como médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 6.000m³/ano, é considerada de pequeno porte, enquadrando-se na classe 2. Por localizar-se na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera foi considerada a incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Apesar de localizado em Área Prioritária para Conservação classificada como especial, foi relatado nos estudos que não haverá supressão de vegetação nativa. Destaca-se que o local a ser minerado já foi utilizado pela empresa Itasil Extração de Minérios Ltda na década de 80 e a Minerais Roma arrendou uma fração do terreno para reativar a atividade. Desta forma, o empreendimento irá utilizar a infraestrutura já existente, não necessitando implantar novas edificações. Conforme imagens apresentadas no processo, percebe-se regeneração rasteira na frente de lavra e brotações de eucalipto. Conforme planta constante, a frente de lavra é rodeada por plantios de eucalipto.

Salientamos que este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção ou supressão de vegetação nativa, e destacamos que, conforme art. 3º do decreto 47.749/2019 a **supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas é passível de requerimento para intervenção ambiental**.

A produção líquida mensal de areia quartzosa é de 92,4m³ e de cascalho de 10,4m³, com uma razão minério/estéril de 95%, ou seja, o rejeito gerado, da ordem de 7m³/mês, é caracterizado por cascalho grosso e fino e solo de capeamento. O minério extraído é armazenado em pilhas e galpão coberto.



A lavra se dará a céu aberto, com desmonte mecânico, sem uso de explosivo. Haverá beneficiamento através da classificação com uso de água. Conforme item 5.1 do parecer, estima-se o uso de 97.2 m³ de água por dia e 80% de recirculação.

A empresa apresentou Certificado de Outorga emitido em 08/07/2020, Portaria nº. 1804557/2020, para a vazão descrita. Conforme relatos do parecer técnico nº 219/2020 de outorga, *“a água requerida terá a função de transportar o material explorado da jazida até o silo (feito por tubulação fechada)... Nessa etapa ela passará pelo britador e moinho. Haverá sistema de recirculação de água, o uso da água será em um circuito fechado, ou seja, não existirá descarte de água, quando o material chegar com a água no silo, a água será direcionada para um tanque de decantação, para posteriormente ser bombeada novamente para o reservatório de água próxima a jazida.”*

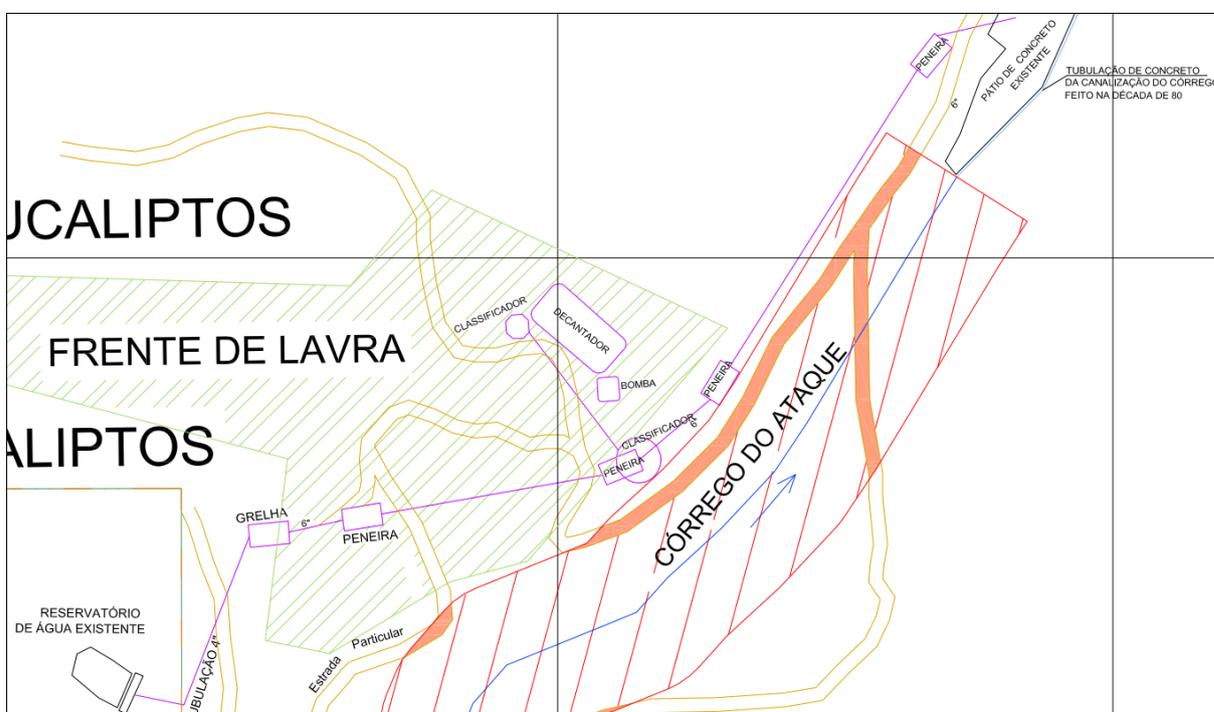


Imagem 3: Detalhe da unidade de beneficiamento e lavra.

Assim, ficou subentendido que o empreendimento irá operar uma Unidade de Tratamento de Minerais e, possivelmente, a úmido. Esta atividade não foi caracterizada nos estudos nem na formalização do processo.

Com relação ao depósito de rejeito/estéril, conforme apresentado nos estudos, a área proposta está sobre pátio de concreto existente, que, em parte, está sobre APP. Dos 2.200m² de pilha, 335m² estão sobre APP. Apesar do pátio de concreto ser considerado uma construção consolidada, conforme conceitos trazidos pelo art. 2º da Lei 20.922/2013, não é admitida a construção de pilha sobre a APP, sem prévia autorização e sem se avaliar outras alternativas técnicas e locacionais, sendo admitida tão somente a continuidade das atividades já consolidadas. O art. 16 da Lei 20.922/2013 assim determina:



“Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.”

O empreendimento localiza-se na serra da Mantiqueira, em um vale ao longo do Córrego do Ataque. Assim, especial atenção deve ser dada para a incidência de águas pluviais e ao dimensionamento da canalização. Salientamos que a canalização deverá ser regularizada por meio de outorga para avaliar se o dimensionamento está adequado.

O imóvel está inscrito no SICAR sob nº MG-3121100-A4570764F7D645CEA77C35CDBFFD0554, e possui 247,53ha de área total (8,25 módulos fiscais) dos quais 80,65ha foram declarados como remanescentes de vegetação nativa e 49,34ha (20%) destinados a Reserva Legal. A maior parte das áreas de preservação permanente foram declaradas como área consolidada. Assim, a propriedade tem pendências de recomposição de APPs, conforme preconiza o art.16 da lei 20.922/2013:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 2º Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I - 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;



Imagem 4: Imagem obtida do SICAR, referente ao cadastro retificado em 28/09/2018. Em cinza, área consolidada. Em verde escuro, remanescente de vegetação nativa. Em verde claro, reserva legal declarada. Em laranja, APP degradada a recompor.

Salientamos que os dados do CAR descritos neste parecer foram extraídos diretamente do portal do SICAR, e referem-se à última retificação realizada pelo cadastrante, de 28/09/2018. O CAR apresentado nos autos do processo está desatualizado e data de 26/04/2018, portanto seus dados não foram considerados.

Outro ponto importante detectado durante análise do processo refere-se a uma possível intervenção em APP para a lavra não considerada nos estudos. Há um curso d'água declarado no CAR que não foi considerado na planta topográfica apresentada. Conforme CAR, esse curso d'água nasce nas coordenadas UTM 7504054.58 m S, 473835.75 m E e passa sobre a área de lavra.

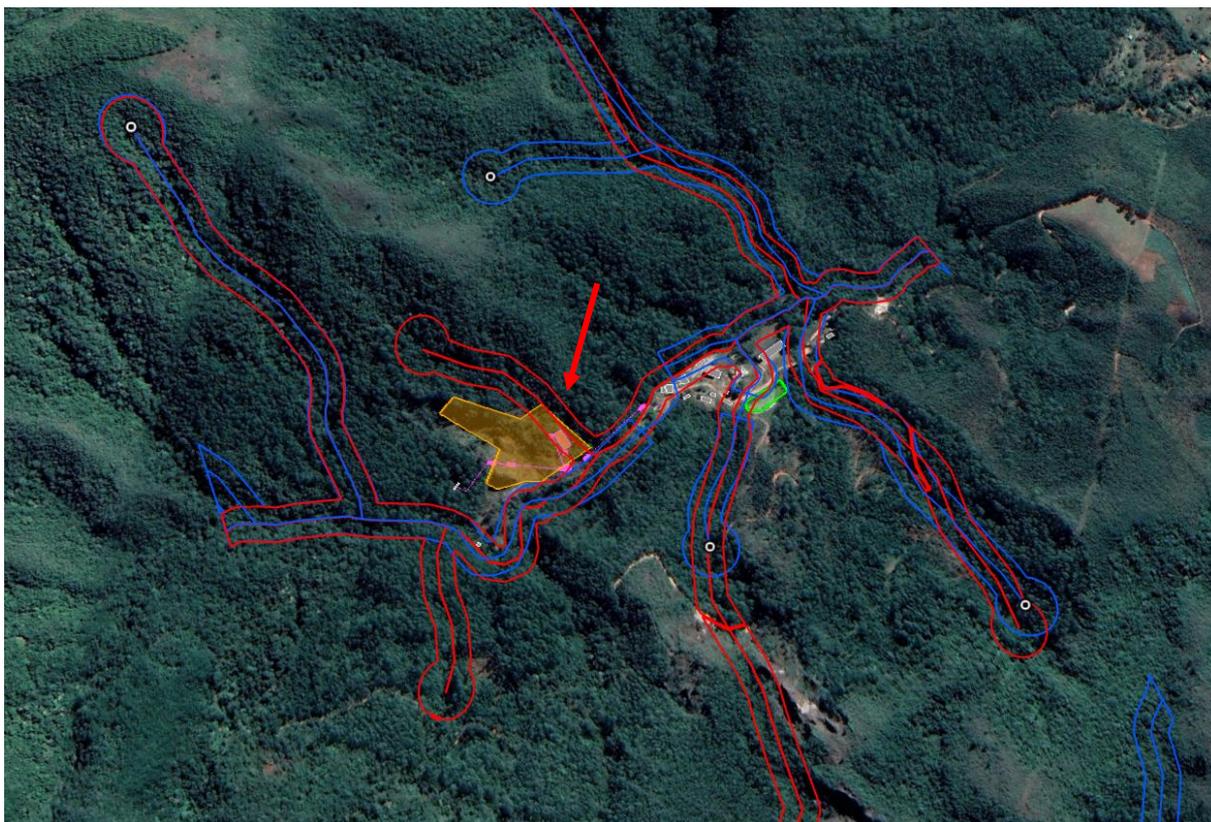


Imagem 5: Em azul, curso d'água e suas APPs apresentadas em planta topográfica no processo. Em vermelho, curso d'água e suas APPs apresentadas no CAR. Seta destaque para lavra sobre APP.

A água para consumo humano encontra-se devidamente cadastrada através do registro de uso insignificante de recurso hídrico, conforme certidão nº 0000261751/2021, processo nº 0000022800/2021.

Em conclusão, em função da possível intervenção em APP pela lavra, cuja APP não foi caracterizada no processo; pela instalação não regularizada de pilha em APP; pela necessidade de caracterização da UTM, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Minerais Roma Ltda**, ANM nº 815.072/1970, para a atividade de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, no município de **Delfim Moreira/MG**.